



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE SAÚDE



PORTARIA Nº 012/2020 – SMS de 31 de março de 2020

Orientações do COE - Centro de Operação de Emergências - para Enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR, acerca DO ISOLAMENTO DOMICILIAR No Município de Toledo Pr.

Considerando a Portaria 001/2020, de 09 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde, que constituiu o COE – Comitê de Operações de Emergência;

Considerando o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de saúde de Toledo Pr;

Considerando a necessidade de ampliar as ações para redução da velocidade de transmissão do Novo Coronavírus;

Considerando o Decretos nº 748/2020, de 16 de março de 2020 e nº 754/2020, de 19 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Toledo;

Considerando o Decreto nº 758/2020, de 24 de março de 2020, que decreta situação de emergência e estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Toledo;

Considerando o cenário mundial e no Brasil e a necessidade de enfrentamento da pandemia COVID-19, em razão do número de infectados e de mortes por ela provocadas;

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, como medida de contenção do COVID-19, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Determinar o ISOLAMENTO DOMICILIAR, pelo período de 7 (sete) dias, para todas as pessoas que retornarem de viagem do exterior ou de locais em que tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresente sintomas;

Art. 2º Determinar o ISOLAMENTO DOMICILIAR, pelo período de 14 (catorze) dias, para todas as pessoas que se encontram com quadro respiratório compatível com síndrome gripal (febre, dor de garganta, tosse, coriza ou dificuldade para respirar);

Art. 3º - Para a comprovação do afastamento será preenchido, pelos profissionais de saúde, os formulários anexos a essa portaria, conforme situação do paciente;

Art. 4º – A revogação desta portaria se dará quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Toledo, 31 de março de 2020.


Denise Liell

Secretária da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DETERMINAÇÃO PARA AFASTAMENTO

A Vigilância em Saúde do Município de Toledo, pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, no exercício do poder de Autoridade Sanitária, determina que o Senhor (a)

CPF nº _____ permaneça afastado de seu trabalho e em **ISOLAMENTO DOMILIAR** e siga as recomendações padrão, pelo período de **14 (quatorze) dias**, a contar do dia ____/____/2020, conforme situação emergencial e por enquadrar-se nas recomendações do Ministério da Saúde, como medida de contenção do COVID 19.

O (A) paciente confirma para todos os efeitos que se encontra com quadro respiratório compatível com síndrome gripal (febre, dor de garganta, tosse, coriza ou dificuldade para respirar). Recebeu todas as orientações e recomendações do profissional de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toledo para contenção da doença.

Outrossim, está ciente que a infringência da DETERMINAÇÃO PARA AFASTAMENTO implicará na sua responsabilização pela prática de crime previsto no artigo 268² do Código Penal.

Toledo, _____, _____ de 2020.


Edilza Gomes Coutinho
Diretora da Vigilância em Saúde

Profissional de Saúde

Edilza Gomes Coutinho
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
Portaria nº 238 de 01/06/2018

Declaro estar ciente das orientações recomendadas na presente data.

Nome do paciente: _____

Assinatura: _____

² **Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:**

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DETERMINAÇÃO PARA AFASTAMENTO

A Vigilância em Saúde do Município de Toledo, pelo Setor de Vigilância Epidemiológica, no exercício do poder de Autoridade Sanitária, determina que o Senhor (a) _____ CPF nº _____ permaneça afastado de seu trabalho e em **ISOLAMENTO DOMICILIAR**, e siga as recomendações padrão pelo período de **7 (sete) dias**, a contar do dia ____/____/2020, conforme situação emergencial e por enquadrar-se nas recomendações do Ministério da Saúde como medida de contenção do COVID 19.

O (A) paciente confirma para todos os efeitos que retornou de viagem e se enquadra nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 748, de 16 de março de 2020. Recebeu todas as orientações e recomendações do profissional de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Toledo para contenção da doença.

Outrossim, está ciente que a infringência da DETERMINAÇÃO PARA AFASTAMENTO implicará na sua responsabilização pela prática de crime previsto no artigo 268¹ do Código Penal.

Toledo, _____, _____ de 2020.

Edilza Gomes Coutinho
Diretora da Vigilância em Saúde

Edilza Gomes Coutinho
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde
Portaria nº 238, de 01/06/2018

Profissional de saúde

Declaro estar ciente das orientações recomendadas na presente data.

Nome do paciente: _____

Assinatura: _____

¹ Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 01 de Abril de 2020

Edição nº 2.568 - Extraordinária

Página 4

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.